

Segunda
Delacao
em 02/07/2015
foam



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 206 / 2015 de 02 / 12 / 2015

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____/____/____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº _____ / _____

Projeto de : Resolução Legislativa Nº _____ / _____

Lei Nº 003 / 2016

Prestação de Contas de _____

Interessado: _____

Data do Documento: ____/____/____

Ofício / Solicitação Nº _____ / _____ de ____/____/____

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Dores do Rio Preto, da outras providências".

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro de dois mil quinze, nesta Secretaria, eu, Lucas Belford Moreira Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêm.

foam

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° ~~012/2015~~ 003/2016

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Protocolo N° 206/2015

Em 02/12/2015

ham
ASSINATURA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município de Dores do Rio Preto.

O Projeto de Lei tem o objetivo de minimizar as dificuldades encontradas pelos pequenos produtores em atender as exigências contidas nas normalizações dos serviços de inspeções estaduais e federais, este projeto de lei tem também o propósito de criar o Serviço de Inspeção Municipal para fiscalizar e credenciar a produção e industrialização ou processamento dos produtos de origem animal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que também tem a competência de expedir instruções, visando ordenar os procedimentos administrativos relacionados às atividades de inspeção que serão desenvolvidas.

Dentre os objetivos buscados por este projeto de lei é legalizar os pequenos produtores do Município de Dores do Rio Preto, além de melhorar seus rendimentos, através da comercialização direta e indireta de seus produtos, agregando valores à produção.

Este projeto, tenta ainda dinamizar as atividades rurais das pequenas propriedades rurais e/ou pequenos fabricantes, condicionando outras oportunidades de geração de emprego e renda e ainda propiciar à população produto oriundo de pequenas empresas/ e ou fabricantes, com qualidade e sanidade, proporcionando a toda a população um produto de melhor



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



qualidade e padrão de higiene, contribuindo na melhoria das condições de saúde e qualidade de vida.

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo que se espera sua aprovação, pelos pares desta Casa.

Dores do Rio Preto ES, 16 de novembro de 2015.

CLAUDIA MARTINS BASTOS
Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto-ES

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JULIO BORGES AMARAL**
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 012/2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Dores do Rio Preto e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no município de Dores do Rio Preto e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica municipal, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela prevista.

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. do município de Dores do Rio Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Dores do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

I. Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

II. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.

V. Realizar ações de combate a clandestinidade;

VI. Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 5º Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Aquicultura e Pesca a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:

I. nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II. nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

III. nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV. nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V. nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

VI. nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

Art. 7º Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II. o pescado e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, desde que atendidos os



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 9º A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 10 Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I. requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II. planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III. cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV. cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme for o caso;

V. registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI. alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;

VII. licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VIII. boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

IX. registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do estado do Espírito Santo, quando solicitado pelo SIM.

X. manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos - BPF.

XI. comprovante de pagamento da taxa de registro.

50
Art. 11 O município cobrará taxa de expediente anual para realização e renovação de registro dos estabelecimentos e seus produtos, conforme estipulado no Código Tributário Municipal.

310 e 322
Art. 12 O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de "Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento" favorável.

Art. 13 Os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.

Art. 14 Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§ 2º. O S.I.M. poderá criar normas específicas para os produtos mencionados no parágrafo §1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 15 As autoridades de saúde pública devem comunicar ao S.I.M. os resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 16 As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I. Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II. Multa de até 100 Unidades Fiscais de Referência do Município – UFRM, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III. Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV. Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V. Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

a) a interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

b) se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 6 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 2º. Constituem agravantes o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º. As infrações a que se refere o "caput" deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos responsáveis pelo S.I.M. designados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 18 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 19 O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadas na forma desta Lei.

Art. 20 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do município.

Art. 21 Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

Art. 22 O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art. 23 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 24 Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 25 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

CLÁUDIA MARTINS BASTOS
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo estabelecer a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, por meio do serviço de inspeção municipal, de modo a minimizar as dificuldades encontradas pelos produtores locais, em atender todas as exigências de credenciamento de sua produção e industrialização existentes nos serviços de inspeções estaduais e federais.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 23, II, VI e VII confere ao município competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio-ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Nesse mesmo diapasão, o artigo 30, I da CF/88 estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão por que tema relacionado à proteção da saúde da população se insere no rol de competência da municipalidade.

Assim leciona Hely Lopes Meirelles:

"Nos aspectos de interesse local cabe ao Município legislar suplementarmente à legislação federal e estadual (CF, art. 30, III), remanescendo-lhe a política sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento de sua população (CF, art. 30, VII)".

Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.

Off. Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas.

A criação do Serviço de Inspeção Municipal vem da necessidade de assegurar ao consumidor de produtos a garantia de que aquele produto foi produzido dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias.

Assim sendo, pretende-se garantir à população a qualidade dos produtos de origem animal ou vegetal que sejam produzidos e possam ser comercializados no Município.

O Serviço de Inspeção Municipal torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município e destinados ao consumo humano dentro dos limites do seu território.

No que tange à iniciativa de lei, se ressalta que o Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, legitimidade e democracia participativa, gerência a máquina estatal, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

O presente Projeto de Lei, ora a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra o seu devido embasamento legal na legislação voltado ao tema, precisamente na Lei Orgânica Municipal, nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do município

Artigo 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-

Handwritten signature and stamp:
Câmara Municipal
13
Dores do Rio Preto
E. Santo



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

(...)

e) política de desenvolvimento municipal

(...)

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Artigo 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Seção III

Artigo 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Seção II

Artigo 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Sujeito, todavia a apreciação superior.

Dorés do Rio Preto-ES, 16 de novembro de 2015.

Dr^a. Christiane Rios Pimentel

Advogada

Dr. Ângelo Jardim de Carvalho

Advogado



Projeto de Lei 003/2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito de Dores do Rio Preto e dá outras providências.”

Introdução.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito de Dores do Rio Preto e dá outras providências

Parecer.

Segundo a “MENSAGEM”, o presente de lei, em por objetivo minimizar as dificuldades encontradas pelos pequenos produtores para atender as exigências dos órgãos do Estado e União, regularizar e adequar o serviço de elaboração e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal deste município e cria o Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Este serviço torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, produzidos neste município e destinados ao consumo humano, dentro dos limites de sua área geográfica.

O SIM terá função precípua e exclusiva de certificar determinados produtos como: ovos, queijo frescal, doce cristalizado, compotas, rosca, goiabadas, fubá, carnes, peixes, etc.

É um serviço voltado para o atendimento da população, garantido o cumprimento das normas sanitárias, mas também, a certeza dos produtores de seus produtos serão comercializados.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Portanto, verifica-se que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Conclusão.

Ante o exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto lei.

Dores do Rio Preto, 18 de fevereiro de 2016.

É o que parecer,
Salvo melhor juízo.

Marcelo Mendes de Souza
Assessor Jurídico

Relatório da reunião da Comissão de Justiça e Redação Final.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2016, às 18:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final para deliberarem sobre os projetos encaminhadas a comissão. Os seguintes Projetos foram distribuídos à Comissão:

- I. Projeto de Lei Nº 009/2015: "Altera no âmbito da Administração pública Municipal, a concessão de auxílio alimentação para os servidores ativos conforme específica;
- II. Projeto de Lei Nº 001/2016: "autoriza o poder Executivo a outorgar cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Dores do Rio Preto -ES, à Companhia Espírito Santense de Saneamento, CESAN."
- III. Projeto de Lei Nº 002/2016: "Institui o Sistema único de Assistência Social - SUAS, do Município de Dores do Rio Preto, e dá outras providências".
- IV. Projeto de Lei Nº 003/2016: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Dores do Rio Preto, e dá outras Providências".
- V. Projeto de Resolução Legislativa Nº 002/2016: "Institui o Código de ética e Decoro parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto -ES".

Ao Início dos trabalhos o vereador Cleudenir, com base no Art. 72, § 3º, solicitou vista nos seguintes projetos: Projeto de Lei Nº 001/2016: "autoriza o poder Executivo a outorgar cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Dores do Rio Preto -ES, à Companhia Espírito Santense de Saneamento, CESAN", Projeto de Lei Nº 002/2016: "Institui o Sistema único de Assistência Social - SUAS, do Município de Dores do Rio Preto, e dá outras providências", projeto de Lei Nº 003/2016: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Dores do Rio Preto, e dá outras Providências", Projeto de Resolução Legislativa Nº 002/2016: "Institui o Código de ética e Decoro parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto -ES".

Assim, iniciou-se a análise do Projeto de Lei Nº 009/2015: "Altera no âmbito da Administração pública Municipal, a concessão de auxílio alimentação para os servidores ativos



conforme específica; Após lido o parecer jurídico, e analisado o Projeto, a Comissão decide: Favorável à tramitação. CONTRÁRIO ao projeto como um todo, por afrontar a Constituição, Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores e interesse dos mesmos. Lado outro, entende a comissão, que a Lei 730/2011, deve permanecer viva, e portanto vigente no Município, tal como se encontra. Ficou acordada, nova reunião desta comissão para o dia 22/02/2016 as 18:00 horas. Estas foram as deliberações da comissão. É o relatório.




Sandro Araújo Gorini

Presidente da Comissão


Marcelo de Faria Paizante

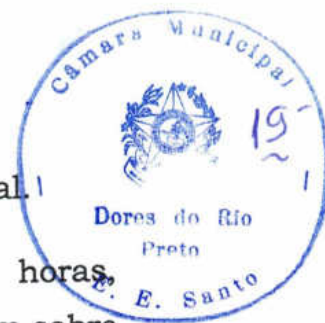
Relator


Cleudenir José de Carvalho Neto

Membro

Dores do Rio Preto, ES, 18 de fevereiro de 2016.

Relatório da reunião da Comissão de Justiça e Redação Final



Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2016, às 18:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final para deliberarem sobre os projetos encaminhadas a comissão. Os seguintes Projetos foram distribuídos à Comissão: Projeto de Lei Nº 001/2016: “autoriza o poder Executivo a outorgar cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Dorés do Rio Preto -ES, à Companhia Espírito Santense de Saneamento, CESAN”.

Ao início da discussão o presidente da comissão Sandro Gorini, leu um ofício encaminhado à Casa, onde o Poder Executivo pede a retirada do referido Projeto. Projeto encaminhado à secretaria para promover o ARQUIVAMENTO. Foi solicitado que comunicasse às demais comissões, sobre a retirada do mesmo.

Em seguida passou-se à discussão sobre o Projeto de Lei Nº 003/2016: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Dorés do Rio Preto, e dá outras Providências”. Em discussão, o vereador Ninho solicitou esclarecimento sobre o porquê do Projeto que trata de fiscalização de produtos de origem animal, cita fubá e outros produtos de origem vegetal no Parecer Jurídico da Casa. O vereador Sandro, solicitou esclarecimento do Assessor Jurídico da Casa quanto a possibilidade de alteração do Art. 10, inciso II, para que seja exigido apenas no requerimento o tamanho da área e suas referências. No Inciso VIII, que o boletim seja executado pela própria Secretaria, cobrando uma taxa pelos exames.


Assim, iniciou-se a análise do Projeto de Lei Nº 009/2015: “Altera no âmbito da Administração pública Municipal, a concessão de auxílio alimentação para os servidores ativos conforme especifica. Após lido o parecer jurídico, e analisado o Projeto, a Comissão decide: Favorável à tramitação. CONTRÁRIO ao projeto como um todo, por afrontar a Constituição, Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores e

interesse dos mesmos. Lado outro, entende a comissão, que a Lei 730/2011, deve permanecer viva, e, portanto, vigente no Município, tal como se encontra. Ficou acordada, nova reunião desta comissão para o dia 22/02/2016 as 18:00 horas. Estas foram as deliberações da comissão. É o relatório.



Sandro Araújo Gorini

Presidente da Comissão


Marcelo de Faria Paizante

Relator


Cleudenir José de Carvalho Neto

Membro


Dorés do Rio Preto, ES, 22 de fevereiro de 2016.

Relatório da reunião da Comissão de Justiça e Redação Final.



Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2016, às 18:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final para deliberarem sobre os projetos encaminhadas a comissão. Iniciou-se a discussão do Projeto de Lei N° 003/2016: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Dorés do Rio Preto, e dá outras Providências". Em discussão, e questionado o assessor jurídico sobre o porquê do Projeto que trata de fiscalização de produtos de origem animal, cita fubá e outros produtos de origem vegetal no Parecer Jurídico da Casa, o Assessor da casa informou que foi um equívoco e que fará a retificação no parecer. Foi solicitado pela comissão uma reunião com as comissões, convidando para esclarecimentos e melhor entendimento o Secretário de Agricultura e a Veterinária do Município, representantes do Imcaper, Idaf, vigilância sanitária e da Agroindústria. Em seguida, passou-se à discussão do Projeto de Resolução N° 002/2016: "Institui o Código de ética e Decoro parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto-ES". Em discussão: foi acatado o Projeto pela Constitucionalidade do mesmo, seguindo sua tramitação. Este é o relatório.


Dorés do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2016.


Sandro Araujo Gorini

Presidente


Cleudemir J. de C. Neto

Membro


Marcelo de Faria Paizante

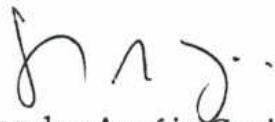
Relator

Relatório da reunião da Comissão de Justiça e Redação Final.




Aos três dias do mês de março de 2016, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para deliberarem sobre o projeto de Lei 002/2016 "Institui o sistema único de Assistência Social - SUAS", Projeto de Lei 003/2016 "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Dorés do Rio Preto, Projeto de Resolução Legislativa 001/2016 Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal e a exposição de motivos e justificativas do projeto de Lei Complementar substitutivo 001/2016 que dispõe sobre a estruturação do Plano de carreira e sistema de vencimentos dos servidores Municipais de Dorés do Rio Preto. O Presidente Sandro Araújo Gorini informou ao novo membro da comissão, a vereadora Lucineia Pirovane Ferreira, sobre o que tinham analisado nos projetos encaminhados a comissão. Quanto ao projeto de Lei 002/2016 o Presidente disse que irão analisa-lo em outra oportunidade visto que o SUAS já está em funcionamento no Município. Quanto ao projeto 003/2016 o Presidente da Comissão vai agendar a data, com os interessados, para realização de reunião sobre o referido projeto. Quanto a Resolução Legislativa 001/2016 todos foram favoráveis a tramitação e votação. No Projeto de Lei Complementar substitutivo 001/2016 foram acatadas as instruções do parecer jurídico e o Presidente solicitou a presença do Assessor Jurídico da Casa na reunião e o mesmo disse que há necessidade de parecer complementar no projeto, o que foi feito. O Presidente solicitou que fosse enviado o ofício ao Executivo solicitando a remessa do impacto financeiro atualizado conforme parecer jurídico e solicitou ainda que oficiasse as servidoras dos cargos de psicologia e nutrição marcando uma reunião para o dia 07/03/2016 às 13:00 horas na sala das comissões para tratar de interesses das referidas servidoras.

É o relatório.



Sandro Araújo Gorini

Presidente da Comissão



Lucineia Pirovani Ferreira

Membro

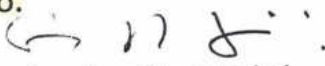


Marcelo de Faria Paizante


Relator

Relatório da reunião da Comissão de Justiça e Redação Final.

Aos vinte e três dias do mês de março de 2016, às 12:30 horas, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberarem sobre o projeto de Lei complementar 001/2016 que trata da "exposição de motivos e justificativas ao projeto de lei substitutivo que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira e sistemas de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto e estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências". O comissão solicitou um ofício ao Executivo para informações quanto aos anexos citados no projeto de Lei e não encontrados. Quanto ao projeto de Lei 002/2016 que "Institui o sistema Único de assistência social - SUAS do Município de Dorés do Rio Preto, e dá outras providências" todos foram favoráveis a sua tramitação e votação. No projeto de Lei 003/2016 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito de Município de Dorés do Rio Preto e dá outras providências" foi deliberado pela comissão a data da reunião com as demais comissões da Câmara, o secretário da agricultura e Veterinária do Município e com representantes do INCAPER, IDAF, vigilância sanitária e agroindústria para a data de 31 de março de 2016 às 14:00 horas. É o relatório.


Sandro Araújo Gorini

Presidente da Comissão


Lucinéia Pirovani Ferreira

Membro


Marcelo de Faria Paizante

Relator

24
21
Dorés do Rio
Preto
C. B. Santo



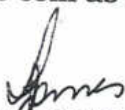
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpredo.es.gov.br




ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Aos trinta e um dias do mês de março de 2016, reuniram-se as comissões da Câmara para debater o Projeto de Lei nº 003/2016. Compareceram a convite RENATA LOPES GOMES, coordenadora da Vigilância Sanitária, KAROLLINE ESPOSTE BARNABE, Médica Veterinária do Município, NOBERTO NEVES E PRISCILA NASCIMENTO, representante do INCAPER e JULIANO PEREIRA CHAVES, representante do IDAF. A reunião iniciou-se com explanação pela equipe do Executivo (Karolline e Renata) sobre os serviços de inspeção pela Secretaria de Agricultura e Vigilância Sanitária Municipal. O Vereador Gilmar questionou sobre como funcionará a fiscalização, para impedimento dos selos serem utilizados por produtores de outros Municípios. Foi explicado pelo representante do IDAF como se dá a comercialização de produtos dos produtos do Município em outros e vice-versa. Ao artigo 10 foi sugerida a seguinte emenda: O Município criará no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei, serviço de assessoria ao Produtor para auxiliar no processo de obtenção do registro mencionado no artigo anterior. Ao artigo 9º foi sugerida a seguinte emenda: O Poder Executivo regulamentará a fiscalização no prazo de 60 (sessenta dias); ao art. 11, propôs-se a seguinte emenda: a taxa a se refere o artigo 11 levará em conta a capacidade econômica do produtor e aqueles que se enquadrem como agricultores familiares serão isentos da referida taxa, nos primeiros vinte e quatro meses, como forma de incentivo e fomento da agricultura local. Parágrafo Único: O Município Enviará no prazo de 60 dias projeto de Lei Complementar regulamentando a referida taxa. Todas as demais emendas serão discutidas com as comissões e, se preciso, com o Poder Executivo.


RENATA LOPES GOMES


KAROLLINE ESPOSTE BARNABE


NOBERTO NEVES


PRISCILA NASCIMENTO


Comissão de Justiça e Redação Final


Comissão de Finanças e Orçamento.


Juliano P. Chaves

Relatório da reunião da Comissão de Justiça e Redação final.



Aos quatorze dias do mês de abril de 2016, às 18:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final para deliberar sobre a eleição do Presidente, do relator e do membro. Aberto os trabalhos foi eleito o vereador Nelson Ramos Filho como presidente, o vereador Marcelo de Faria Paizante como relator e a vereadora Lucineia Pirovani Ferreira como membro. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Lucineia Pirovani Ferreira

Marcelo de Faria Paizante

Nelson Ramos Filho

Relatório da Comissão de Justiça e Redação Final.



Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2016, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberarem sobre as emendas do projeto de Resolução Legislativa 002/2016 que “Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal”, em análise a Comissão foi favorável a todas as emendas.

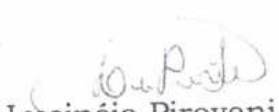
No projeto de Lei 003/2016 que Dispõe sobre o selo de inspeção Municipal dos produtos de origem animal, o Presidente da comissão solicitou que constasse na emenda proposta no artigo 11 que o produtor deverá estar ativo com sua inscrição Estadual, ou seja, guiando mercadorias dentro do Município, para conseguir a isenção dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses. Os membros da comissão foram favoráveis a tramitação e votação com as emendas propostas.

No Projeto de Resolução Legislativa 003/2016 que “Concede revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores de Dores do Rio Preto” a comissão foi contrária ao Projeto num todo, não entendendo necessária a solicitação das informações propostas pelo Assessor Jurídico.

Quanto ao Projeto de Lei 004/2016 “Dá denominação a Unidade Básica de Saúde – UBS, de José Sérgio Menezes de Araújo” todos foram favoráveis a sua tramitação e votação como está. É o relatório.


Nelson Ramos Filho

Presidente da Comissão


Lucinéia Pirovani Ferreira

Membro


José Paulo Ferreira

Relator



RELATÓRIO DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A comissão reuniu-se sem a presença do membro RONEI RENAN COSTA, posto que na reunião conjunta realizada no dia 13 de junho de 2016, havia dado parecer verbal favorável à tramitação do Projeto de Lei n. 007/2016.

Os demais membros, vereador Gilmar Trindade da Silva e Maxwell do Carmo Riva, considerando que é necessário compreender melhor a matéria, resolve promover um SIMPÓSIO/AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE DO TEMA, nos termos do artigo 68, II e III e V do Regimento Interno.

Para tanto solicita sejam remetidos convites para os seguintes órgãos e instituições para indiquem técnicos na matéria para discorrem sobre o assunto.

- 1 – Ofício ao Presidente do Tribunal de Contas para que indique um técnico do Tribunal Especializado na matéria, para proferir palestra no simpósio;
- 2 - Ofício ao Ministério Público do Estado para que indique um técnico que conheça da Matéria ou que seja convidada a Excelentíssima;
- 3 – Ofício ao Município de Marechal Floriano, onde já existe em funcionamento uma organização social, para que indique um nome para relatar como tem sido a experiência naquele Município.

Requer ao Presidente da Câmara que providencie o encaminhamento dos referidos ofícios, solicite ao Técnico de Apoio que faça contato e encaminhe ofício às referidas instituições e técnicos e designe data, conforme a agenda destes, para realização do referido simpósio.

Realizado o referido simpósio/conferência, voltem o processo para parecer conclusivo.

Quanto ao Projeto de Lei 008/2016, a comissão solicitou encaminhamento de ofício ao Departamento de Contabilidade para parecer complementar, constante das ff. 7 e 8, solicitando as seguintes informações:

- 1 – Certidão/Declaração atestando que o referido parecer está adequado com a arrecadação vigente e que não haverá violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, se o aumento da despesa ultrapassará ou não limites com gastos com pessoal;
- 2 – Seja encaminhado relatório detalhado das despesas com pessoal dos últimos cinco meses, indicando o percentual de gastos com pessoal, mês a mês.



Quanto ao Projeto n. 003/2016, a comissão emitiu parecer favorável, com emendas, liberando-o para retorno à comissão de Justiça e Redação Final.

Dorcas do Rio Preto, 16 de junho de 2016.


Gilmar Trindade da Silva

Presidente da Comissão


Maxwell do Carmo de Riva

Membro

Ronei Renan Costa

Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2016.

A comissão de Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas propõe as seguintes alterações/emendas aditivas e supressivas:

Emenda 1

Propõe-se emenda aditiva no artigo 9º para acrescentar o § 2º nos seguintes termos:

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará fiscalização no prazo de 60 (sessenta) dias

Emenda 2

Propõe-se emenda aditiva para acrescentar o parágrafo único ao artigo 10 nos seguintes termos:

Parágrafo Único. O Município criará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, serviço de assessoria ao produtor para auxiliar no processo de obtenção do registro mencionado no artigo anterior.

Emenda 3

Propõe-se emenda aditiva para acrescentar os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º ao artigo 11 nos seguintes termos:

§ 1º. A taxa a que se refere esse artigo levará em conta a capacidade econômica do produtor e aqueles que se enquadrarem como agricultores familiares serão isentos da referida taxa, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, como forma de incentivo e fomento da agricultura local.

§ 2º. O Município enviará no prazo de 60 (sessenta dias) projeto de Lei Complementar regulamentando a referida taxa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camadrp Preto.es.gov.br

§ 3º Para conseguir a isenção prevista no § 1º deste artigo o produtor deve estar ativo com sua inscrição estadual, ou guiando mercadorias dentro do município.

Gilmar Trindade da Silva
Presidente

Nelson Ramos Filho
Presidente

Ronei Renan Costa
Membro

Lucineia Pirovani Ferreira
Membro

Maxwell do Carmo Riva
Relator

José Paulo Ferreira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camara.dorpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2016

A Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CLÁUDIA MARTINS BASTOS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Dorés do Rio Preto e dá outras providências”.

Art. 1º Esta lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no município de Dorés do Rio Preto e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica municipal, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela prevista.

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. do município de Dorés do Rio Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados,

Posta:
Dorés



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Dorés do Rio Preto.

Art. 4º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

I. Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

II. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.

V. Realizar ações de combate a clandestinidade;

VI. Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 5º Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Aquicultura e Pesca a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:

I. nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

Alto ta:

Genrik



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



II. nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

III. nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV. nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V. nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

VI. nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

Art. 7º Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II. o pescado e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 9º A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Alto
forment



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

§ 1º. Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará fiscalização no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I. requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II. planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III. cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV. cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme for o caso;

V. registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI. alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;

VII. licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

VIII. boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

IX. registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do estado do Espírito Santo, quando solicitado pelo SIM.

X. manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos - BPF.

XI. comprovante de pagamento da taxa de registro.

Alcides
Arrieto



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Parágrafo Único. O Município criará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, serviço de assessoria ao produtor para auxiliar no processo de obtenção do registro mencionado no artigo anterior.

Art. 11 O município cobrará taxa de expediente anual para realização e renovação de registro dos estabelecimentos e seus produtos, conforme estipulado no Código Tributário Municipal.

§ 1º. A taxa a que se refere esse artigo levará em conta a capacidade econômica do produtor e aqueles que se enquadrem como agricultores familiares serão isentos da referida taxa, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, como forma de incentivo e fomento da agricultura local.

§ 2º. O Município enviará no prazo de 60 (sessenta dias) projeto de Lei Complementar regulamentando a referida taxa.

§ 3º. Para conseguir a isenção prevista no § 1º deste artigo o produtor deve estar ativo com sua inscrição estadual, ou guiando mercadorias dentro do município.

Art. 12. O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de “Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento” favorável.

Art. 13. Os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.

Art. 14. Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de

Plata
Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§ 2º. O S.I.M. poderá criar normas específicas para os produtos mencionados no parágrafo §1º deste artigo.

Art. 15. As autoridades de saúde pública devem comunicar ao S.I.M. os resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 16. As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I. Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II. Multa de até 100 Unidades Fiscais de Referência do Município – UFRM, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III. Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV. Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V. Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

a) a interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

b) se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 6 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.

Plata
Parrelo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradripreto.es.gov.br

§ 1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 2º. Constituem agravantes o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º. As infrações a que se refere o “caput” deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos responsáveis pelo S.I.M. designados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 18 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 19 O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadas na forma desta Lei.

Art. 20 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do município.

Art. 21 Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

Art. 22 O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art. 23 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Alcides Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, 07 de julho de 2016.

Julio Borges Amaral

Presidente

Ronei Renan Costa

Vice-Presidente

José Paulo Ferreira

1º Secretário